

LEI MUNICIPAL Nº 706/2021

EMENTA: Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - da Lei nº 646, 04 de agosto de 2017 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário
- IV- Assessor Previdenciário
- V - Auxiliar Administrativo
- VI -Assessor Jurídico

§ 2º O Cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º- O cargo de Assessor Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual poderá ser concedidas gratificações equivalentes de a até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, devendo o nomeado ser maior de idade e ter concluído o 3º grau, preferencial ter especialização em Direito Previdenciário, como também ter perfil relacionadas à manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.



§ 4º - O cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC, será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo ser maior de idade, está cursando ou ter concluído o 2º grau.

§ 7º- Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, correntes, 08 de outubro de 2021.



Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito